PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.034 , de 30 de novembro de 1992

Declara de Utilidade Pública à Associação Beneficiente, Religiosa e Assistencial instituida Sociedade Espirita Cristã de Marabá e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 91, de 28 de Agosto de 1935, à **SOCIEDADE ESPIRITA CRISTÃ DE MARABÁ**, sediada no município de Marabá.

Art. 2º - O reconhecimento de Utilidade Pública, referida no artigo supra mencionado, restringe-se ao âmbito de Jurisdição deste Município.

Art. 3º - A entidade ora considerada de Utilidade Pública está sujeita às obrigações e sanções previstas na Lei Federal nº 91/35, de 28 de Agosto de 1935 e seu regulamento, Dec. nº 50.517, de 02 de Maio de 1961.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MARABÁ, em 30 de novembro de 1992.

ONIAS FERREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MARABÁ